



000235

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4793 / 2019

Requerente: **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA** CNPJ: 13.128.763/0001-64

Contato: **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - licitacao02@rededelta.com.br**

Telefone: **3523-4450 - 35463400**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 03 de Maio de 2019.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 391 2019n retProcessoProtocolo

03828781992 03/05/2019 14:43:26

Anexo:

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**A****Prefeitura Municipal Francisco Beltrão
Pregão Presencial N° 010/2019
Ata de Registro de Preços n° 133/2019**

Centro automotivo Delta Ltda, empresa atuante no ramo de comercio varejista de combustíveis, estabelecida na Avenida Júlio Assis Cavalheiro N° 58, Centro, CEP: 85.601-000 Francisco Beltrão – PR. CNPJ 13.128.763/0001-64, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente requerer Reequilíbrio Econômico Financeiro de preço do Combustível Óleo Diesel S-10, fornecendo para tanto, Nota Fiscal 145.444 emitida 24/01/2019 e Nota Fiscal 151.246 emitida 02/05/2019. Fornecendo para tanto notas fiscais necessárias para satisfação das exigências legais. Sendo assim validando reajuste de 0,21 (VINTE E UM CENTAVOS) sobre o valor atual de R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos), até nova alteração pelo órgão responsável.

Produto	Valor Anterior	Reajuste	Valor Reajustado
Diesel S-10	3,18	0,21	3,39

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019


Gerente Comercial

Centro Automotivo Delta Ltda
CNPJ: 13.128.763/0001-64
Fone – Fax: 46 3523-4868 E-mail: licitacao02@rededelta.com.br
Avenida Júlio Assis Cavalheiro N° 58, Centro, CEP: 85.601-000 Francisco Beltrão – PR.

03
000237

RECEBEMOS DA STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e
Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que:		<input type="checkbox"/> Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança. <input type="checkbox"/> Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.		Nº 000.145.444
Data	Assinatura	Identidade		SÉRIE 4

 STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA RUA DOUTOR ELI CHAPADA ARAUCARIA PR CEP: 83707-746 TEL: (46)3546-3400	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0- ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.145.444 SÉRIE 4 FOLHA 1 de 1	CONTROLE DO FISCO 
		CHAVE DE ACESSO 4119 0111 3253 3000 0173 5500 4000 1454 4417 7470 6440
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Combustível Adq. Terc. Comerc	CFOP 5655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190013977017 24/01/2019 11:35:39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9051911790	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. 9054870784	CNPJ 11325330000173

DESTINATÁRIO/REMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL 58CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA		13.128.763/0001-64	24/01/2019
ENDEREÇO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CPF 85601-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 24/01/2019
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4635234450	UF PR	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:34:48

FATURA	13/02/2019 19.600,00
--------	----------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
,00	,00	0,00	0,00	19.600,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	19.600,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO	FRETE POR CONTA 1	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO AZO-5795 AZP-65X3 AZP-6576	UF PR	CNPJ/CPF 11325330000173
ENDEREÇO RUA DOUTOR ELI VOLPATO 948	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 7.000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
11	OLEO DIESEL B S10	27101921	060	5655	LT	7.000	2,80	19.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES No ONU 1202 Risco (Classe 3 No 30) Grupo de Embalagem: III *Nome de Embarque: OLEO DIESEL. Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transbordo, transporte e descarregamento, conforme regulamentação em vigor. ICMS retido por Substituição Tributária Convenio ICMS 110/2007 NN 266615 Produto de acordo com as especificações da ANP conforme Laudo: 009/19 LACRP COR: AZUL/ATRINT/476118.470419.470420 Envelope Amostra: 437780 Motorista: LORENI CARARA CPF 03229216946 RG 80787324 Depósito retirada produto: SADIPE-SERV. AUX. DE DIST. DE PET. LTDA RUA DOUTOR ELI VOLPATO 948 ARAUCARIA PR CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101 Código ANP do Produto 11 - 820101034 BASE ICMS RHTIDO DESTINO R\$ 22.610,00 ICMS RHTIDO DESTINO R\$ 2.713,20 BASE ICMS RHTIDO ORIGEM R\$ R\$22.610,00 ICMS RHTIDO ORIGEM R\$ 2.713,20	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

000000

RECEBEMOS DA STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO	NF-e
Atendendo à Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que:		<input type="checkbox"/> Recebemos os frascos de amostra testemunha e o envelope de segurança. <input type="checkbox"/> Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra testemunha e do envelope de segurança.	
Data: / /	Assinatura	Identidade	Nº 000.151.246 SÉRIE 4

 <p>STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA RUA DOUTOR ELI CHAPADA ARAUCARIA PR CEP: 83707-746 TEL: (46)3546-3400</p>	<p>DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0- ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Nº 000.151.246 SÉRIE 4 FOLHA 1 de 1</p>	<p>CONTROLE DO FISCO</p>  <p>CHAVE DE ACESSO 4119 0511 3253 3000 0173 5500 4000 1512 4617 9119 0204</p> <p style="font-size: small; text-align: center;">Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Combustível Adq. Terc. Comerc	CFOP 5655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141190077092827 02/05/2019 11:53:58
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9051911790	INSCR. EST. SUBST. TRIBUT. 9054870784	CNPJ 11325330000173

DESTINATÁRIO/REMITENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL 58CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA		CNPJ/CPF 13.128.763/0001-64	DATA DA EMISSÃO 02/05/2019
ENDEREÇO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 02/05/2019
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE/FAX 4635234450	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9055158107
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:54:05

FATURA	22/05/2019 30.100,00
--------	----------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
,00	,00	0,00	0,00	30.100,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
,00	,00	0,00	,00	,00	30.100,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL ECO ROTAS TRANSPORTE LTDA	FRETE POR CONTA <input checked="" type="checkbox"/> FRETADO <input type="checkbox"/> NÃO FRETADO	CÓDIGO ANTT 1	PLACA DO VEÍCULO AYL-7957 AWV-8661 AWV-8779	UF PR	CNPJ/CPF 10943119000151
ENDEREÇO AVENIDA IGUAÇU 597	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUD	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90486117-00		
QUANTIDADE 10,000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI
11	OLEO DIESEL B STD	27101921	060	5655	LT	10,000	3,01	30.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
	VALOR DO ISSQN

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>No ONU 1202 Risco (Classe 3 No 30) Grupo de Embalagem: III *Nome do Embarque.: OLBO DIESEL.</p> <p>Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transbordo, transporte e descarregamento, conforme regulamentação em vigor.</p> <p>ICMS retido por Substituição Tributária Convenio ICMS 110/2007</p> <p>NN 317031</p> <p>Produto de acordo com as especificações da ANP conforme Laudo: 046/19 1 ACRT: COR: AZUL/VERMELHO/2913: 482934, 482935</p> <p>Envelope Amostras: 440642</p> <p>Motorista: GILSON FUCHTER CPF 91386454915 RG</p> <p>Deposito retirada produto: SADIPE-SERV. AUX. DE DIST. DE PET. LTDA RUA DOUTOR ELI VOLPATO 948 ARAUCARIA PR CNPJ: 00.711.620/0001-39 IE: 9032100101</p> <p>Código ANP do Produto 11 : 820101034</p> <table style="width:100%; font-size: small;"> <tr> <td>BASE ICMS RHTIJO DESTINO R\$</td> <td style="text-align: right;">33.400,00</td> <td>ICMS RHTIJO DESTINO R\$</td> <td style="text-align: right;">4.008,00</td> </tr> <tr> <td>BASE ICMS RHTIJO ORIGEM R\$</td> <td style="text-align: right;">R\$33.400,00</td> <td>ICMS RHTIJO ORIGEM R\$</td> <td style="text-align: right;">4.008,00</td> </tr> </table>	BASE ICMS RHTIJO DESTINO R\$	33.400,00	ICMS RHTIJO DESTINO R\$	4.008,00	BASE ICMS RHTIJO ORIGEM R\$	R\$33.400,00	ICMS RHTIJO ORIGEM R\$	4.008,00	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
BASE ICMS RHTIJO DESTINO R\$	33.400,00	ICMS RHTIJO DESTINO R\$	4.008,00						
BASE ICMS RHTIJO ORIGEM R\$	R\$33.400,00	ICMS RHTIJO ORIGEM R\$	4.008,00						

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A
Prefeitura Municipal Francisco Beltrão
Pregão Presencial N° 010/2019
Ata de Registro de Preços n° 133/2019

LEVANTAMENTO DE CUSTO ANP

ANP DIESEL S-10		
DIESEL S-10	Jan/19	R\$ 3,327
DIESEL S-10	Fev/19	R\$ 3,376
DIESEL S-10	Mar/19	R\$ 3,474
DIESEL S-10	Abr/19	R\$ 3,574

Preço médio praticado nos postos da região de Francisco Beltrão, segundo levantamento de Preços ANP – Agencia Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2019

Centro Automotivo Delta Ltda
CNPJ: 13.128.763/0001-64
Fone – Fax: 46 3523-4868 E-mail: licitacao02@rededelta.com.br
Avenida Júlio Assis Cavalheiro N° 58, Centro, CEP: 85.601-000 Francisco Beltrão – PR.



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

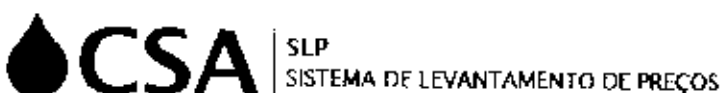
RESUMO II - Diesel S10 RS/l

Período : 2019 - Janeiro

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	preço médio	Preço ao Consumidor				Preço Distribuidora			
			desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	51	3,455	0,074	3,290	3,590	0,461	2,995	0,055	2,941	3,054
Araongas	28	3,316	0,093	3,190	3,460	0,282	3,034	0,054	2,970	3,100
Araucaria	36	3,173	0,141	3,040	3,680	0,421	2,752	0,042	2,690	2,777
Assis	43	3,274	0,085	3,190	3,540	0,464	2,810	0,079	2,719	2,931
Chateaubriand	36	3,392	0,133	3,140	3,650	0,445	2,947	0,071	2,840	3,065
Cambe	26	3,196	0,125	2,980	3,590	0,337	2,858	0,138	2,648	3,049
Campo Largo	45	3,192	0,095	3,060	3,390	0,381	2,811	0,074	2,645	2,879
Mourao	73	3,539	0,134	3,279	3,759	0,526	3,013	0,100	2,908	3,120
Cascavel	30	3,317	0,072	3,190	3,430	0,384	2,934	0,062	2,830	2,980
Castro	41	3,316	0,117	3,190	3,490	0,200	3,117	0,000	3,117	3,117
Cianorte	60	3,249	0,081	3,090	3,490	0,328	2,921	0,087	2,809	3,053
Colombo	18	3,436	0,106	3,250	3,540	0,514	2,922	0,045	2,820	2,942
Cornelio Procopio	193	3,322	0,160	2,999	3,899	0,407	2,915	0,117	2,670	3,099
Curitiba	74	3,383	0,140	3,070	3,799	0,429	2,954	0,098	2,660	3,077
Foz do Iguaçu	35	3,327	0,147	3,090	3,570	0,595	2,732	0,050	2,680	2,810
Francisco Beltrão	62	3,277	0,118	3,090	3,540	0,182	3,096	0,043	3,071	3,146
Guarapuava	83	3,393	0,160	3,090	3,790	0,461	2,932	0,088	2,720	3,073
Londrina	15	3,359	0,085	3,170	3,450	0,542	2,817	0,011	2,805	2,825
Marechal Cândido Rondon	78	3,387	0,173	3,030	3,840	0,434	2,953	0,119	2,673	3,147
Maringá	25	3,437	0,169	3,190	3,790	-	-	-	-	-
Paranaguá	30	3,372	0,174	3,130	3,680	0,412	2,961	0,042	2,914	3,017
Paranavai	40	3,422	0,110	3,160	3,590	-	-	-	-	-
Pato Branco	28	3,317	0,141	3,090	3,500	0,537	2,780	0,034	2,751	2,835
Pinháis	61	3,272	0,140	3,070	3,590	0,425	2,847	0,044	2,824	2,944
Ponta Grossa	30	3,233	0,139	3,040	3,499	0,227	3,006	0,057	2,950	3,082
Santo Antônio da Platina	64	3,231	0,122	3,050	3,690	0,365	2,867	0,077	2,790	2,997
São José dos Pinhais	39	3,348	0,112	3,190	3,550	0,434	2,914	0,077	2,795	3,058
Toledo	51	3,404	0,219	3,059	3,859	0,502	2,902	0,049	2,880	2,990
Umuarama	40	3,394	0,116	3,160	3,550	0,427	2,966	0,123	2,840	3,113

000540



Você está em »

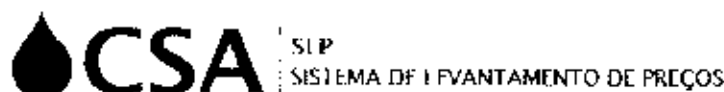
Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel S10 R\$/l

Período : 2019 - Fevereiro

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margin média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	38	3,409	0,043	3,290	3,520	0,357	3,053	0,000	3,053	3,053
Arapongas	25	3,363	0,115	3,090	3,550	0,247	3,116	0,031	3,100	3,162
Araucaria	30	3,258	0,142	3,040	3,680	0,396	2,862	0,071	2,777	2,950
Assis										
Chateaubriand	36	3,294	0,067	3,190	3,390	0,410	2,883	0,080	2,719	3,009
Cambe	28	3,441	0,099	3,290	3,650	0,424	3,018	0,049	2,960	3,092
Campo Largo	24	3,210	0,114	2,980	3,590	0,328	2,882	0,094	2,764	3,013
Campo Mourao	36	3,244	0,088	3,060	3,460	0,328	2,916	0,048	2,820	2,975
Cascavel	61	3,502	0,130	3,240	3,759	0,458	3,045	0,098	2,920	3,176
Castro	24	3,360	0,099	3,090	3,430	0,320	3,040	0,060	2,976	3,112
Cianorte	36	3,360	0,106	3,190	3,560	0,243	3,117	0,000	3,117	3,117
Columbo	46	3,271	0,084	3,150	3,590	0,327	2,944	0,042	2,885	2,988
Cornelio Procopio	15	3,461	0,095	3,250	3,580	-	-	-	-	-
Curitiba	161	3,297	0,151	2,790	3,709	0,338	2,959	0,118	2,480	3,141
Foz do Iguaçu	57	3,423	0,103	3,199	3,599	0,364	3,059	0,092	2,812	3,184
Francisco Beltrão										
Guarapuava	54	3,295	0,123	3,090	3,540	0,145	3,150	0,020	3,137	3,179
Londrina	64	3,380	0,140	3,090	3,790	0,363	3,017	0,108	2,821	3,269
Marechal Cândido Rondon	12	3,385	0,027	3,350	3,450	0,481	2,904	0,053	2,825	2,930
Maringá	63	3,393	0,175	3,080	3,840	0,369	3,024	0,125	2,819	3,285
Paranaguá	20	3,408	0,161	3,150	3,590	-	-	-	-	-
Paranavai	25	3,395	0,134	3,230	3,780	0,384	3,012	0,111	2,870	3,093
Pato Branco	32	3,429	0,066	3,290	3,550	0,409	3,020	0,183	2,890	3,149
Pinháis	23	3,308	0,108	3,190	3,499	0,387	2,921	0,082	2,835	3,070
Ponta Grossa	54	3,238	0,096	3,070	3,470	0,305	2,933	0,108	2,824	3,084
Santo Antônio da Platina	23	3,281	0,154	3,060	3,499	0,244	3,037	0,118	2,910	3,141
São José dos Pinhais	52	3,284	0,127	3,090	3,700	0,331	2,953	0,031	2,900	2,997
Toledo	32	3,373	0,111	3,190	3,590	0,388	2,985	0,116	2,754	3,180
Umuarama	45	3,318	0,137	3,090	3,859	0,369	2,949	0,084	2,780	3,050
União da Vitória	32	3,371	0,132	3,180	3,550	0,377	2,995	0,136	2,846	3,113



SIP
SISTEMA DE FOMENTO DE PREÇOS

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - Diesel S10 RS/l

Período : 2019 - Março

DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	35	3,461	0,064	3,290	3,559	0,314	3,147	0,022	3,128	3,174
Arapongas	25	3,399	0,117	3,190	3,590	0,268	3,131	0,036	3,100	3,162
Araucária	29	3,339	0,078	3,190	3,490	0,401	2,938	0,013	2,920	2,950
Assis										
Chateaubriand	36	3,388	0,111	3,190	3,559	0,393	2,995	0,081	2,832	3,076
Cambe	29	3,505	0,084	3,370	3,740	0,396	3,109	0,075	2,970	3,194
Campo Largo	21	3,309	0,095	3,120	3,459	0,347	2,962	0,097	2,822	3,050
Campo Mourao	39	3,359	0,091	3,140	3,490	0,344	3,015	0,062	2,890	3,100
Cascavel	55	3,557	0,107	3,290	3,750	0,443	3,114	0,059	3,062	3,176
Castro	21	3,475	0,038	3,360	3,520	0,355	3,121	0,053	3,002	3,164
Cianorte	33	3,488	0,094	3,280	3,650	0,363	3,125	0,000	3,125	3,125
Colombo	47	3,346	0,098	3,190	3,599	0,362	2,984	0,066	2,885	3,053
Cornelio Procopio	15	3,547	0,049	3,490	3,590	-	-	-	-	-
Curitiba	152	3,348	0,124	2,999	3,699	0,297	3,052	0,081	2,890	3,196
Foz do Iguaçu	58	3,502	0,107	3,250	3,690	0,346	3,155	0,081	2,920	3,215
Francisco Beltrão										
Guarapuava	52	3,405	0,165	3,140	3,670	0,142	3,262	0,057	3,179	3,300
Londrina	65	3,465	0,127	3,190	3,990	0,354	3,111	0,073	2,996	3,350
Marechal Cândido Rondon	12	3,433	0,061	3,350	3,540	0,503	2,930	0,000	2,930	2,930
Maringá	66	3,484	0,159	3,190	3,840	0,368	3,116	0,104	2,960	3,347
Paranaguá	26	3,518	0,120	3,250	3,730	-	-	-	-	-
Paranavai	23	3,449	0,111	3,290	3,650	0,300	3,149	0,026	3,119	3,170
Pato Branco	32	3,480	0,105	3,280	3,680	0,452	3,027	0,147	2,890	3,160
Pinhais	19	3,392	0,093	3,250	3,500	0,416	2,976	0,078	2,912	3,090
Ponta Grossa	55	3,348	0,076	3,190	3,490	0,322	3,026	0,046	2,960	3,084
Santo Antônio da Platina	24	3,366	0,152	3,060	3,599	0,094	3,272	0,005	3,266	3,275
São José dos Pinhais	47	3,334	0,116	3,190	3,700	0,337	2,997	0,053	2,900	3,033
Toledo	34	3,492	0,103	3,240	3,690	0,394	3,098	0,102	2,843	3,274
Umuarama	44	3,357	0,090	3,240	3,540	0,390	2,967	0,054	2,920	3,105
União da Vitória	32	3,479	0,114	3,190	3,620	0,439	3,040	0,000	3,040	3,040



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo 1 - Diesel S10 RS/l

Período : de 21/04/2019 a 27/04/2019 DADOS MUNICÍPIO

município	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	10	3,458	0,049	3,390	3,520	0,299	3,159	0,000	3,159	3,159
Arapongas	7	3,477	0,084	3,340	3,590	-	-	-	-	-
Araucaria	7	3,428	0,111	3,329	3,599	-	-	-	-	-
Assis	9	3,483	0,099	3,240	3,600	0,391	3,093	0,000	3,093	3,093
Chateaubriand	8	3,581	0,097	3,470	3,790	0,350	3,231	0,044	3,200	3,262
Cambe	6	3,368	0,059	3,290	3,470	0,286	3,083	0,060	3,040	3,125
Campo Largo	10	3,452	0,065	3,350	3,520	0,327	3,125	0,023	3,100	3,145
Campo Mourao	13	3,600	0,084	3,363	3,690	-	-	-	-	-
Cascavel	6	3,500	0,095	3,400	3,620	0,390	3,110	0,077	3,041	3,207
Castro	8	3,615	0,065	3,540	3,740	0,515	3,100	0,000	3,100	3,100
Cianorte	13	3,408	0,072	3,298	3,499	0,314	3,094	0,026	3,076	3,112
Colombo	4	3,615	0,096	3,490	3,690	-	-	-	-	-
Cornelio Procopio	36	3,407	0,127	3,159	3,799	0,281	3,126	0,049	3,029	3,212
Curitiba	16	3,606	0,066	3,490	3,690	0,409	3,197	0,041	3,149	3,223
Foz do Iguaçu	7									
Francisco Beltrão	13	3,553	0,146	3,390	3,770	0,286	3,266	0,000	3,266	3,266
Guarapuava	17	3,522	0,120	3,290	3,790	0,346	3,176	0,063	3,085	3,279
Londrina	4	3,578	0,015	3,560	3,590	0,578	3,000	0,000	3,000	3,000
Marcelhal	16	3,584	0,119	3,335	3,890	0,378	3,206	0,071	3,050	3,317
Candido Rondon	5	3,505	0,155	3,399	3,740	-	-	-	-	-
Maringá	7	3,454	0,133	3,330	3,650	0,290	3,164	0,001	3,164	3,165
Paranaguá	8	3,630	0,091	3,490	3,780	0,470	3,160	0,000	3,160	3,160
Paranavai	4	3,497	0,082	3,399	3,600	0,337	3,160	0,000	3,160	3,160
Pato Branco	15	3,445	0,087	3,240	3,600	0,331	3,114	0,000	3,114	3,114
Pinhais	8	3,478	0,078	3,370	3,640	0,290	3,187	0,011	3,179	3,195
Ponta Grossa	9	3,479	0,155	3,329	3,799	0,324	3,155	0,000	3,155	3,155
Santo Antônio da Platina	8	3,565	0,071	3,490	3,670	0,415	3,150	0,032	3,114	3,185
São José dos Pinhais	9	3,427	0,098	3,249	3,599	0,338	3,089	0,122	2,950	3,223
Toledo	8	3,596	0,077	3,480	3,720	0,574	3,022	0,021	3,007	3,037

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX.

VIGÊNCIA: 25/02/2019 A 23/08/2019

DETENTOR DA ATA:

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

CNPJ nº: 13.128.763/0001-64

FONE: 3523-4450

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58, CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO

Francisco Beltrão/PR

000574

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019 - Processo nº 047/2019

Aos vinte e cinco dias de fevereiro de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão nº 10/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 04/02/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. DIEGO ALAN COGO, portador do RG nº 10.501.015-0 e do CPF nº 089.151.919-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel S-10 e agente redutor de NOX, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
4	1	30898	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (ÓXIDOS DE NITROGÊNIO) TIPO ARLA 32, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A DIESEL, CLASSIFICADOS COMO PESADOS E SEMI-PESADOS. EMBALAGEM DE 20 LITROS.	RODO ARLA	Galão	350,00	46,50
4	2	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	Litro	400.000,00	3,18

Valor total da Ata R\$ 1.288.275,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.

3.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.

3.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.

3.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.

3.6. O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.

4.2. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.3. Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.

4.4. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Caberá ao **Sr. DIEGO ALAN COGO** portador do R.G. nº 10.501.015-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 089.151.919-00, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2. Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas –Jéssica Correa Marcelo, CPF 102.848.749-57, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.



7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da detentora da ata relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ata ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

DOTAÇÕES				
6540	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6160	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6610	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
300	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
1330	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5440	11.001.15.452.1501.2076	507	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
830	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
6030	11.004.26.782.2002.2085	2	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6890	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
3190	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
3590	08.005.10.122.1001.2066	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
7090	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
180	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
550	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.01.01	Do Exercício
5380	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6430	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.01.03	Do Exercício
5250	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.01.02	Do Exercício
6350	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.01.03	Do Exercício

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a detentora da ata assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.



9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da detentora da ata, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora da ata, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela DETENTORA DA ATA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 010/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 010/2019**.

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. DIEGO ALAN COGO, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

DETENTORA DA ATA
DIEGO ALAN COGO
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13128763/0001-64
Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
Nome Fantasia: POSTO DELTA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2019 a 25/05/2019

Certificação Número: 2019042603200160272143

Informação obtida em 07/05/2019, às 11:24:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.128.763/0001-64

Certidão nº: 172034617/2019

Expedição: 07/05/2019, às 11:24:52

Validade: 02/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.128.763/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**
CNPJ: **13.128.763/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:09:16 do dia 27/04/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/10/2019.

Código de controle da certidão: **9219.2E77.5863.6E63**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0528/2019

PROCESSOS Nº : 4793/2019
REQUERENTE : CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 03 de maio de 2019, referente à Ata de Registro de Preços nº 133/2019 decorrente do Pregão Presencial n.º 010/2019, formulado por **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, no seguinte item:

- Diesel S10: pretende a sua alteração de R\$ 3,18 para R\$ 3,39.

Os autos vieram acompanhados de Notas Fiscais, Cópia da Ata, pesquisas na ANP e no aplicativo Nota Paraná e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária**, **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.

Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.'

Daí por que existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).¹

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos no-

Idem.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



vos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.” (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁷

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e, **c)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA busca a revisão ou recomposição do preço do Diesel S10.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁸; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁹).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração

⁷ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁸ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁹ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

¹⁰ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos.

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)” (g.n.)

Voltando-se para a aferição da recomposição de preços, em princípio, seguindo a fórmula de Marçal JUSTEN FILHO apontada anteriormente, aplicar-se-ia, como método, os critérios a serem utilizados para reajustar um contrato. Ou seja, utilizar-se-ia, de acordo com a prescrição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, “(...) fórmula ou sistema preestabelecido (ausente no contrato em discussão), atrelados a índices do custo dos insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas.”¹⁴

Não se desconhece que o Governo Federal autorizou aumento dos combustíveis. Além disso, para comprovar suas alegações, a contratada anexou aos autos Notas Fiscais (fls. 03/04), emitidas em datas anteriores e posteriores ao aumento, comprovando de forma inequívoca que a Requerente passou a comprar combustível a preço superior ao que comprava anteriormente, evidenciando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Ressalta-se que o valor solicitado pela Requerente mostra-se inferior à média de preço de mercado estabelecida pela tabela oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme pesquisa recente efetuada em abril de 2019. Ou seja: para o Diesel S-10, a pesquisa da ANP aponta como menor preço de venda para Francisco Beltrão o valor de R\$ 3,43, sendo que a Requerente propõe o valor de R\$ 3,39.

Assim, considera-se o aumento pretendido adequado aos parâmetros praticados na região de Francisco Beltrão.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 133/2019 (Pregão Presencial n.º 010/2019),

¹⁴ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/JurisprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

formulado pela empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo nos itens:


- Diesel S10: aumentando de R\$ 3,18 para R\$ 3,39.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹⁵ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o adiamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁶

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de junho de 2019.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹⁵ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹⁶ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 227/2019

PROCESSO N.º : 4793/2019
REQUERENTE : CENTRO AUTOMOTIVO DELTA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133/2019 – PREGÃO N.º 010/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO PARA ÓLEO DIESEL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 133/2019, referente ao fornecimento de gasolina comum.

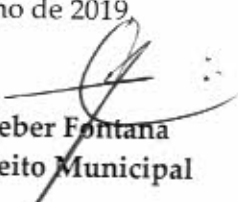
Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0528/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando a volatilidade dos preços dos combustíveis, a proporção do desconto ofertado inicialmente e o extrato do “Nota Paraná”, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 133/2019, do Óleo Diesel S10 de R\$ 3,18 para R\$ 3,37.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de junho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Produtos

Mapa

Filtros para pesquisa ▾



R\$ 3,48



OLEO DIESEL B S10



STANG - POSTO BALANCA

Contendo "S10" X

V = 1,92 Km

há 20 horas

R\$ 3,50



OLEO DIESEL S10 COMU



RODOIL - BELL CENTER AU

± 0,53 Km

há um dia

R\$ 3,51



OLEO DIESEL B S10



SHELL - POSTO PANDA

± 4,95 Km

há 18 horas

R\$ 3,54



DIESEL S10



B. BRANCA - AUTO POSTO I

± 7,29 Km

há 20 horas

R\$ 3,58

OLEO DIESEL B S10



PETROBRAS - POSTO TOSC



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA, sediada na AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58, CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **DIEGO ALAN COGO**, portador do RG nº 10.501.015-0 e do CPF nº 089.151.919-00.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel S-10 e agente redutor de NOX, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento parcial, para reajuste do Item Óleo Diesel, **a partir da data de publicação deste termo aditivo**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4793/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário Óleo Diesel S-10 fica atualizado da seguinte forma:


Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$
4	2	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	Litro	3,18	3,37

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2019.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
 DETENTORA DA ATA
DIEGO ALAN COGO
 SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: 
ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH

000523



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000260

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2019 – Pregão nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento parcial, para reajuste do Item Óleo Diesel, **a partir da data de publicação do termo aditivo**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4793/2019.

O valor unitário Óleo Diesel S-10 fica atualizado da seguinte forma:

Lote	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço unitário Atualizado R\$
4	2	33824	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	Litro	3,18	3,37

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.

Francisco Beltrão, 14 de Junho de 2019

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Sistema de Registro de Preços – SRP**ANTONIO CARLOS BONETTI**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:080440F5**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOSSRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público:

1) REGISTRO DE PREÇOS para nitrogênio líquido para utilização na manutenção do PIA - Programa de Inseminação Artificial, durante a vigência da Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2019 com vigência de 14/06/2019 a 12/06/2020 conforme segue:

ATA SRP Nº 463/2019

EMPRESA DETENTORA: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 09.492.811/0001-21

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
1	61800	Nitrogênio líquido - gas liquefeito altamente refrigerado incolor inodoro com temperatura -196° para abastecimento de botijão criogênicos a partir de caminhões tanques licenciados.	nitrotec	L	24.000,00	2,49

Francisco Beltrão, 14 de Junho de 2019

NADIA DAL AGNOL
Sistema de Registro de Preços - SRP**ANTONIO CARLOS BONETTI**
Secretário Municipal de Administração**Publicado por:**
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:AD9B8868**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 368/2018 – Pregão nº 98/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

ADITIVO: Em atenção pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5295/2019.

CLAÚSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado, o período de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de maio de 2020, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço mensal R\$	Preço total R\$
1	60941	Prestação de serviços na execução da coleta, transporte, tratamento e destinação final aos resíduos dos serviços de saúde, provenientes das unidades da rede municipal de assistência à saúde, com quantitativo aproximado de até 120 bombonas de 200 litros/ mês, sendo: - Recolher no mínimo 2(duas) vezes por semana, Centro de Saúde do Bairro da Canga Centro de Saúde Cidade Norte Pronto Atendimento 24 horas -Recolher no mínimo 1(uma) vez por semana, nas demais unidades de saúde	MES	12,00	16.000,00	192.000,00

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração**Publicado por:**
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:A1B8CBB3**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 133/2019 – Pregão nº 10/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para óleo diesel e etanol, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo *deterimento parcial*, para reajuste do Item Óleo Diesel, a partir da data de publicação do termo aditivo, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4793/2019.

O valor unitário Óleo Diesel S-10 fica atualizado da seguinte forma:

Item	Item	Código	Especificação	Marca	Localidade	Preço Contratado R\$	Unidade	Preço Atualizado R\$	unitário
1	2	3362A	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANGI	Lata	2,18		3,37	

Francisco Beltrão, 14 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Pajni

Código Identificador:92AE298E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0126/2019**

SUMULA: Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de General Carneiro – Paraná.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

ART. 1º Ficam nomeados para o exercício de 02 (dois) anos, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de General Carneiro – Estado do Paraná

2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal ou Órgão Equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal:

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Ivo Paulo da Luz	7.619.984-9	009.064.369-87
Suplente	Luiz Evandro Pacheco Bordinak	6.573.569-6	028.036.929-24
Titular	Suzana de Oliveira Machado	8.903.080-4	990.176.289-67
Suplente	Lucia Elena Janner	4.057.634-6	002.302.959-72

1 (um) Representante dos professores da educação básica pública municipal:

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Larissa Aparecida Martins Carneiro	7.761.604-1	019.425.099-06
Suplente	Mariane Aparecida de Castilho Caplini	1.713.629-8	055.275.519-33

1 (um) Representante dos Diretores das escolas públicas municipais:

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Claudete Aparecida Machado	6.946.653-8	019.652.659-66
Suplente	Felício Deadi	4.669.694-6	074.261.466-15

1 (um) Representante dos Servidores Técnico Administrativo das escolas básicas públicas:

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Neander Benazzi	12.636.965-5	086.870.159-56
Suplente	Luciano de Sales	9.296.271-6	064.472.629-99

2 (dois) Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Selma Mazza Setpa Andre	12.536.526-1	069.376.479-74
Suplente	Anderson Martins	10.694.931-1	076.467.659-77

	Nome	RG n.º	CPF n.º
Titular	Regiane Inês Kulkowicz	4.914.984-9	803.964.709-63
Suplente	Joelma Aparecida Araujo	9.053.368-1	057.749.115-57

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas: